

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 1008001/2021

PROCESSO Nº06.005/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A
EMPRESA C J A PARENTE**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.935.648/0001-76, com endereço à Travessa João Coelho, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº 3780819 SSP/PA e do CPF nº 753.271.802-62, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C J A PARENTE**, com sede na TV. PIRAJÁ, 578, PEDREIRA- BELÉM/PA. CEP: 66.087-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.646.307/0001-91, neste ato representada por **CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 118.761.152-20, portador da Cédula de Identidade nº 2650407 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 5/2021(Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMSLP, conforme Parecer nº 050/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**” para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Santa Luzia do Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MÍNIMA À SER ADQUIRIDA	QUANTIDADE MÁXIMA À SER ADQUIRIDA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FARMÁCIA BÁSICA						
1	ACEBROFILINA DE 10MG/ML 120 ML ADULTO	FR	3.000	GENÉRICO/ PRATI	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
2	ACEBROFILINA DE 5MG/ML 120 ML INFANTIL	FR	3.000	GENÉRICO/ PRATI	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	CP	150.000	GENÉRICO/ HIPOLABOR	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
9	AMOXICILINA 500 MG	CAPS	100.000	GENÉRICO/ PRATI	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UL	AMP	1.000	GENÉRICO/ TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 5ML	AMP	600	GENÉRICO/ HYPOFARMA	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
23	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FR	3.000	GENÉRICO/ FARMACE	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
25	DEXAMETASONA 4 MG	CP	10.000	GENÉRICO/ TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
28	DIGOXINA 0,25MG	CP	1.000	GENÉRICO/ GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 80,00
30	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CP	20.000	GENÉRICO/ PRATI	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
32	FLUCONAZOL 150 MG	CAPS	10.000	GENÉRICO/ VITAMIC	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
33	FUROSEMIDA 10MG/1ML	CP	2.000	GENÉRICO/ FARMACE	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
35	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	100.000	GENÉRICO/ GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
36	GLICOSE 50% 10ML	AMP	3.000	GENÉRICO/ FARMACE	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
38	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO HIDROXIDO DE ALUMÍNIO (35,6MG + 37MG)/ML	FR	1.000	GENÉRICO/ NATULAB	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
39	IBUPROFENO 20MG/ML GTS	FR	5.000	GENÉRICO/ NATULAB	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
43	LORATADINA 10 MG	CP	5.000	GENÉRICO/ PRATI	R\$ 0,12	R\$ 600,00
44	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FR	1.500	GENÉRICO/ PRATI	R\$ 2,48	R\$ 3.720,00
46	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CP	5.000	GENÉRICO/ GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 350,00
47	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	CP	5.000	GENÉRICO/ GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 100,00
48	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	CP	5.000	GENÉRICO/ GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 300,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

50	METFORMINA, CLORIDRATO, DE 500 MG	CP	15.000	GENERIC/O/ PRATI	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
51	METILDOPA 250 MG	CP	15.000	GENERIC/O/ SANVAL	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
52	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP	3.000	GENERIC/O/ FARMACE	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
57	METRONIDAZOL 40 MG/ML SOL. ORAL	FR	3.000	GENERIC/O/ E M S	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00
58	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10MG	CP	1.000	GENERIC/O/ GEOLAB	R\$ 0,33	R\$ 330,00
59	NISTATINA 100.000 UI/ML	FR	400	GENERIC/O/ PRATI	R\$ 3,44	R\$ 1.376,00
60	OMEPRAZOL 20 MG	CAPS	30.000	GENERIC/O/ HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
63	PASTA D'ÁGUA	POTE	100	GENERIC/O/ ADV	R\$ 6,96	R\$ 696,00
66	PROMETAZINA 25MG	CP	15.000	PAMERGAN/CR ISTALIA	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
69	RANITIDINA 25MG/2ML	AMP	10.000	GENERIC/O/ HYPOFARMA	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00
70	RANITIDINA,CLORIDRATO 150 MG	CP	10.000	GENÉRIC/O/ TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
72	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL EMBALAGEM C/ 4 SACHÊS DE 27.9G	ENV	2.000	GENERIC/O/ NATULAB	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
74	SINVASTATINA 40MG	CP	10.000	SINVASTON/SA NVAL	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
77	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	BNG	200	GENERIC/O/ PRATI	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00
79	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOP RIMA (40MG+8MG)/ML	FR	2.000	GENERIC/O/ PRATI	R\$ 4,02	R\$ 8.040,00
MEDICAMENTOS CONTROLADOS PORTARIA 344/98 - MEDICAMENTOS CAF/CAPS (FARMACIA BÁSICA)						
82	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	60.000	GENERIC/O/ TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
83	BIPERIDENO 2 MG	CP	30.000	CINETOL/ CRISTALIA	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
85	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	100.000	GENERIC/O/ U.QUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
87	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1.200	GENERIC/O/ GEOLAB	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
88	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	20.000	LONGACTIL/ CRISTALIA	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
89	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	15.000	LONGACTIL/ CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
94	FENOBARBITAL 100 MG	CP	120.000	FENOCRIS/ CRISTALIA	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00
95	FENOBARBITAL 40/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1.000	FENOCRIS/ CRISTALIA	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
97	HALOPERIDOL 1 MG	CP	5.000	HALO/ CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 950,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

98	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	500	HALO/ CRISTALIA	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
99	HALOPERIDOL 5 MG	CP	60.000	HALO/ CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
102	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	CP	12.000	EPLENIL/ BIOLAB	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
NÃO FARMÁCIA BÁSICA						
103	ÁC. ACETILSALICÍLICO 500 MG	CP	1.000	GENERICO/ IMEC	R\$ 0,12	R\$ 120,00
104	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	FR	5.000	GENERICO/ NATULAB	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
107	AMPLICILINA 250MG/60ML SUSP.	FR	5.000	GENERICO/ PRATI	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
109	BENZOATO DE BENZILA 0,5 MG	FR	500	GENERICO/ IFAL	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00
110	BUTIL ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN SIMPLES)	CP	5.000	GENERICO/ FARMACE	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
112	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO) GTS 20ML	FR	8.000	GENERICO/ HIPOLABOR	R\$ 6,68	R\$ 53.440,00
115	CETOCONAZOL CREME 30GRS	BNG	10.000	GENERICO/ PRATI	R\$ 3,88	R\$ 38.800,00
117	CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLOGICO 20GRS	BNG	3.000	GENERICO/ PRATI	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00
118	COLAGENASE+CLORANFENICO L 0,6 UI+10MG	BNG	100	KOLAGENASE/ CRISTALIA	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
121	DICLOFENACO RESINATO GTS 10 ML	FR	5.000	GENERICO/ CIMED	R\$ 2,06	R\$ 10.300,00
123	DIMETICONA GTS 10ML	FR	20.000	GENERICO/ HIPOLABOR	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
124	FENOTEROL 5MG/ML GTS 20ML	FR	400	GENERICO/ HIPOLABOR	R\$ 6,13	R\$ 2.452,00
126	MEBENDAZOL 20 MG/ML	FR	3.000	GENERICO/ GREENPHARM AS	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
127	MEBENDZOL 100 MG	CP	20.000	BELMIRAX/ BELFAR	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
128	METILDOPA 500MG COMP	CP	2.000	TENSIOVAL/ SANVAL	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
130	MICONAZOL CREME 2% MICOSE	BNG	4.000	GENERICO/ PRATI	R\$ 2,38	R\$ 9.520,00
132	NIFEDIPINA 20MG COMP	CP	5.000	NIFEDIPRESS/ MEDQUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 900,00
134	NIMESULIDA GTS 15ML	FR	3.000	NISOFLAN/ GEOLAB	R\$ 1,87	R\$ 5.610,00
136	NITROFURAL 500 GRS	POTE	50	GENERICO/PR ATI	R\$ 40,54	R\$ 2.027,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

137	POLIVITAMINICO (ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NICOTÍNICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E)	FR	500	NUTRIVIT/ NATURLIFI	R\$ 1,14	R\$ 570,00
140	TIABENDAZOL 500 MG	CP	8.000	GENERIC/ CASI	R\$ 2,13	R\$ 17.040,00
141	VITAMINA C GTS 20ML	FR	3.000	GENERIC/ NATULAB	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
MEDICAMENTOS CONTROLADOS PORTARIA 344/98 - MEDICAMENTOS CAF/CAPS						
143	CLOBAZAM 10 MG	CP	500	FRISIUM/ VENTIS	R\$ 0,92	R\$ 460,00
151	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	CP	1.000	GENERIC/ NOVA QUIMICA	R\$ 0,54	R\$ 540,00
152	IMIPRAMINA 25MG	CP	200	IMIPRA/ CRISTALIA	R\$ 0,48	R\$ 96,00
155	NEULEPTIL 4% GTS	FR	50	NEULEPTIL/ AVENTIS	R\$ 27,18	R\$ 1.359,00
156	PAROXETINA 20 MG	3000	5.000	GENERIC/ U.QUIMICA	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
159	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL	FR	600	ARIFENICOU/ BLAU	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
161	RITALINA 10 MG	CP	1.000	RITALINA/ NORVATIS	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
162	SERTRALINA 25 MG	CP	3.000	GENERIC/ GEOLAB	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
164	TOPIRAMATO 25 MG	CP	600	GENERIC/ EUROFARMA	R\$ 0,49	R\$ 294,00
INJETÁVEIS						
165	ADRENALINA+EPINEFRINA 1ML	AMP	200	GENERIC/BLA U	R\$ 2,20	R\$ 440,00
170	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 5ML	AMP	15.000	GENERIC/ HIPOLABOR	R\$ 2,60	R\$ 39.000,00
172	CETOPROFENO 100 MG/ML	AMP	1.000	ARTINID/ U.QUIMICA	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
174	CLORANFENICOL 1 G	AMP	200	AFENICOL	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
175	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	600	GENERIC/TE UTO	R\$ 0,28	R\$ 168,00
176	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMP	600	GENERIC/SA MTEC	R\$ 0,35	R\$ 210,00
178	DEXAMETASONA 4MG	AMP	15.000	GENERIC/SA MTEC	R\$ 0,74	R\$ 11.100,00
180	DICLOFENACO POTASSIO 75MG/ 3 ML	AMP	10.000	GENERIC/TE UTO	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00
181	EFORTIL 10 MG/2ML	AMP	300	ETILEFRIL/ U.QUIMICA	R\$ 2,25	R\$ 675,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

182	GENTAMICINA 20MG/1ML	AMP	1.000	GETAMICIN/ NOVA FARMA	R\$ 0,98	R\$ 980,00
183	GENTAMICINA 40MG/1ML	AMP	2.000	GENERIC/S ANTISA	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
185	GLICOSE 25% 10ML	AMP	15.000	GENERIC/ ISOFARMA	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
188	OCITOCINA 1ML	AMP	300	OXITON/U.QUI MICA	R\$ 1,78	R\$ 534,00
190	SOLUÇÃO DE MANITOL 250ML	FR	500	GENERIC/ HALEX ISTAR	R\$ 4,82	R\$ 2.410,00
191	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML	FR	240	GENERIC/FR ESENIUS	R\$ 2,98	R\$ 715,20
193	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, 500ML	FR	3.000	GENERIC/ HALEX ISTAR	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
VALOR TOTAL					R\$ 598.706,20	

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Tv. João Coelho, s/n, Centro, Santa Luzia do Pará;**
- Prazo para entrega:** será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria;
- A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

5.3 - Os itens adquiridos deverão estar com prazo de validade no mínimo de 1 ano para o vencimento, em com embalagens em perfeitas condições para serem transportadas, sendo entregues, sem ônus de frete para a Secretaria de Saúde, nos termos da legislação vigente;

5.4 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de rompidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 598.706,20 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e seis reais e vinte centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 - Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 5/2021 PMSLP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMSLP pelo período de até 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMSLP pelo período de até 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a)** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
 - b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
 - c)** A qualidade do produto deverá ser avaliada pelo responsável técnico;
 - d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
 - e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
 - f)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
 - h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
 - i)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
 - j)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a)** Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b)** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c)** Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e)** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMSLP, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 14.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 14.1.2.** Informar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, para o ano de 2021 na seguinte disposição:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
- Fonte de Recurso: 10 301 0043 2.052- Manutenção do Programa assistência Farmacêutica.
- Fonte de Recurso: 10 301 0009 2.044- Manutenção do PAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Fonte de Recurso: 10.302 0039 2.057- MANUTENÇÃO DO Programa Média e Alta Complexidade
- Fonte de Recurso: 10 302 0210 2.058- Manutenção do Hospital Municipal
- Fonte de Recurso: 10 122 0002 2.062- Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
- Fundo de Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

9.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, 10 de agosto de 2021

JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

C J A PARENTE
CNPJ: 83.646.307/0001-91
CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: